

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Canudos



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS

TERMO

Nº 001/2020 CONVOCAÇÃO



DECRETO

DECRETOS



PREFEITURA DE CANUDOS

ESTADO DA BAHIA

Uma Nova História. Um Novo Tempo.

DECRETO Nº 889, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a remoção, temporária, dos servidores públicos municipais que específica, no interesse da administração pública e com fundamento no Estatuto do Servidor Público Municipal e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS**, no uso das atribuições previstas nos incisos VII e XIX, ambos do art. 87 da LOMC, e tendo em vista o disposto nos art. Estatuto do Servidor Público Municipal de Canudos, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de se observar os princípios constitucionais para os atos da administração pública e da necessidade de suprir as carências de pessoal dos locais públicos a serem citados, tudo em prol do atendimento ao cidadão e do interesse público;

CONSIDERANDO, que a remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, observado o interesse da administração, a equivalência de vencimentos e a manutenção da essência das atribuições e requisitos do cargo;

CONSIDERANDO, que a remoção que se pretende realizar, será temporária, em regime de rodízio entre os servidores de um mesmo grupo de trabalho, servidores exercentes dos cargos de auxiliares de serviços gerais ou zeladores, lotados na Secretaria de Educação, estando atualmente à disposição do Município, não implicando em mudança de domicílio, e, assim sendo, não pode ser considerada a alteração do local de trabalho, e, consequentemente, como transferência;

CONSIDERANDO, que o servidor público municipal não goza de inamovibilidade e do que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos de Canudos, quanto a remoção;

CONSIDERANDO, por fim, que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação e de finalidade, estando em conformidade com os princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição da República;

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História. Um Novo Tempo.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam removidas, temporariamente, no interesse da administração pública e pelas razões acima expendidas, as servidoras **ANA RITA DE OLIVEIRA, CPF nº 001.026.195-81, Zeladora, Matrícula nº 367, e CIRIA FABIANA SOUZA TEIXEIRA, CPF nº 261.881.578-54, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 1019**, ambas atualmente lotadas na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, para passarem a desempenhar suas funções, no período de 09.11.2020 a 08.12.2020, no **BATALHÃO DA 5ª COMPANHIA DA POLÍCIA MILITAR DE CANUDOS**, localizado na Rua Paulo Fontes, s/nº, Centro, nesta Urbe, sem prejuízo dos direitos funcionais e vantagens legalmente adquiridas, devendo as mesmas se apresentarem ao referido Batalhão, até o dia 09 de novembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS, em 05 de novembro de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito Municipal

Este Decreto foi dado ciência aos Servidores e publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Canudos, em 05/11/2020.

Serv. Resp. Public. dos Atos Administrativos

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

DECRETO Nº 890, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe, quanto as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Canudos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação, no Município de Canudos, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO, os Decretos Estadual Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 Nº 19.636 DE 14 DE ABRIL DE 2020 e a Lei Nº 14.258 de 13 DE ABRIL DE 2020 de que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO, a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

CONSIDERANDO, o aumento de casos positivos no município,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Canudos BA, além da população em geral.

Art. 2º. Segue proibido o acesso de vendedores vindos de outras cidades, como forma de coibir o trânsito intenso de pessoas de outras localidades, ficando o comerciante responsável em realizar suas compras de maneira remota.

Art. 3º. Conservar-se a **obrigatoriedade do uso de máscaras em vias públicas**, veículos com mais de uma pessoa, bem como em todos os estabelecimentos comerciais, repartições públicas e privadas e setores de saúde.

Art. 4º Todos os cidadãos que tenham regressado, nos últimos 14 (Quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, estados e municípios em que há casos confirmados do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

§1º. os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

§2º. os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública. Salvo os casos dos Profissionais à serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Mantem-se a determinação que todo o estabelecimento comercial no território do município de Canudos, devem se organizar de forma a evitar aglomeração considerável de pessoas, não ultrapassando o atendimento presencial ao máximo de 5 (cinco) clientes no recinto no Comércio de Pequeno Porte, podendo ser de, no máximo 8(oito) clientes, o atendimento presencial no comércio de médio e grande porte, acima de 200 (duzentos) m², com distanciamento de 2 metros por pessoa, sinalizado no chão com identificação, fornecendo no local álcool gel 70º e/ou água corrente com sabão para higienização das mãos dos clientes, devendo ser disponibilizado aos funcionários, os Equipamentos de proteção Individual.

Art. 6º. As Barreiras Sanitárias no território do município de Canudos serão mantidas com apoio da Guarda Civil Municipal,

§ 1º De sexta-feira à quarta-feira funcionará das 05h 00min às 00h 00min;

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

§ 2º Na quinta-feira a barreira funcionará 24 horas;

Art. 7º. Conserva-se a permissão para entrega de mercadorias em geral por fornecedores vindos de outras cidades ou estados, na sede do município, fica excetuadas medidas dessas mercadorias transportadas por veículos Bitens.

Art. 8º. Permanece a determinação à **RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO**, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas:

§ 1º A **RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO** iniciará das **23h 00min às 05h 00min da manhã, medida válida para todos os dias da semana.**

- I-** Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as seguintes hipóteses:
- a) deslocamento para ida a serviços de saúde, sendo ainda permitido neste período o serviço de delivery.
 - b) situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.
 - c) deslocamento de servidores funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças policiais e de Segurança Pública e patrimonial.
 - d) Os postos de combustíveis localizados no território deste município.
- II-** Durante o horário de **LIMITAÇÃO DE LOCOMOÇÃO** estabelecido no presente artigo, **TODO O COMÉRCIO**, seja ele **ESSENCIAL** ou **NÃO ESSENCIAL** determinado pelo Decreto Municipal Nº 724 de 17 de março de 2020 e suas alterações, **DEVERÃO PERMANECER FECHADOS**, garantindo horário de início e encerramento diário das atividades capazes de permitir o deslocamento de seus colaboradores para o trabalho e de volta para casa dentro do horário de circulação permitida, ou seja, entre as **05H 01MIN e 22H 59MIN, todos os dias da semana.**

Art. 9º. Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones (75) 34942590 ou no e-mail: saudecanudos@gmail.com e Vigilância Sanitária no telefone (75) 99704-6379, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

Art. 10. Qualquer cidadão que dissemine *fake news* acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal, responderá judicialmente por tais atos.

Art. 11 O descumprimento das determinações contidas neste decreto ensejará em multas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 12 Fica autorizada a Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar, a atuar em todo o Município de Canudos, promovendo os meios de repressão adequados, com o objetivo específico de se fazer cumprir as determinações contidas neste decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo revogação em contrário.

Município de Canudos/BA, 06 de Novembro de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



TERMO

Nº 001/2020 CONVOCAÇÃO



PREFEITURA DE CANUDOS

ESTADO DA BAHIA

Uma Nova História. Um Novo Tempo.

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 001, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Convoca servidor público contratado temporariamente, por REDA, a comparecer ao local de trabalho e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS**, no uso das atribuições previstas nos incisos VII e XIX, ambos do art. 87 da LOMC, e tendo em vista o disposto no art. 37, X da CF e Lei Municipal do REDA, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de se observar os princípios constitucionais para os atos da administração pública, especialmente com os contratos temporários de serviços, e da necessidade de seu cumprimento na forma da lei, especialmente quanto a carga horária;

CONVOCA:

Art. 1º - A servidora **FRANCIELE DE SOUZA GAMA, CPF nº 043.430.105-11, Auxiliar de Creche**, atualmente lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, para comparecer a dita Secretaria, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, iniciando-se o prazo em 09.11.2020, sob pena de, pelo não atendimento desta Convocação, ter encerrado o Contrato Temporário de Trabalho firmado com a Municipalidade.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS, em 05 de novembro de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito Municipal

Esta Convocação foi dado ciência a Servidora e publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Canudos, em 05/11/2020.

Serv. Resp. Public. dos Atos Administrativos

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300